



Estado do Amapá
Município de Macapá

LEI Nº 1.241/2002-PMM

Dispõe sobre a criação do programa de Saúde Auditiva no Município de Macapá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Saúde Auditiva no Município de Macapá, com o objetivo de desenvolver ações de prevenção e recuperação da saúde auditiva das crianças residentes no Município.

Art. 2º São atribuições do Programa de Saúde Auditiva:

I - promover a inserção de suas ações no programa de atenção integral à saúde a partir das necessidades identificadas em cada bairro, fazendo parte do planejamento local;

II - garantir ações educativas em saúde auditiva, dirigida a profissionais da saúde, educadores, pais, responsáveis e crianças, principalmente sobre questão de prevenção, conservação e recuperação da audição;

III - garantir ações de identificação de perdas auditivas, por meio de triagens em berçários, em especial de alto risco, unidades de saúde, creches e escolas, de acordo com a realidade de cada bairro;

IV - garantir diagnóstico médico e avaliação audiológica, incluindo indicação e adaptação de aparelho de ampliação sonora e individual;

V - garantir terapia fonoaudiológica para as pessoas que necessitarem;

VI - assegurar pela Prefeitura a assistência integral em unidades de atendimento ambulatorial, dotadas dos recursos humanos, físicos e tecnológicos necessários para o atendimento de boa qualidade;

VII - garantir a formação e capacitação dos profissionais da saúde que atuem no programa;

VIII - garantir a integração das crianças com alteração auditiva e dos seus pais ou responsáveis nos mais diversos ambientes, evitando situações de discriminação e segregação.

Art. 3º Para implementar o Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada de várias Secretarias Municipais, cujas competências estejam afetadas ao Programa, bem como garantirá a participação de técnicos dos Conselhos Regionais de Profissionais Liberais, Associação de Medicina, Associação Profissionais ligadas à área de saúde, na definição das normas de execução deste Programa, bem como, as despesas decorrentes da implementação desta Lei constarão na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá.

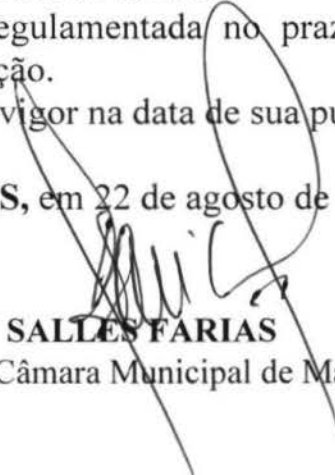
Parágrafo único. O Programa de Saúde Auditiva será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentária da Secretaria de Saúde.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 22 de agosto de 2002.


LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá